



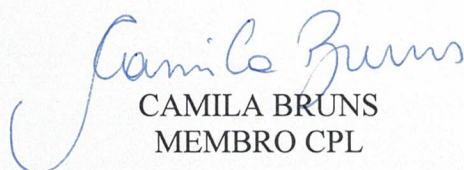
PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Adotamos como razões de decidir, o parecer jurídico retro, sendo assim, julgamos improcedente o recurso da empresa SOMEVAL SOC. MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTO MOTORES LTDA.

É o nosso parecer.

Tangará/SC, 27 de Abril de 2018.


PAULA A. TAFFAREL MOTTER
PREGOEIRA


CAMILA BRUNS
MEMBRO CPL

WILLIAN JOSÉ ZEN
MEMBRO CPL